CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1374 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Anexo I das Leis 935/2007 e 1127/2009 e cria o Anexo IV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a necessidade do aumento do quadro de profissionais, pela Secretaria Municipal de Educação,

Considerando a expressa autorização para fixar o número de empregos públicos municipais, descrita no Parágrafo Único do artigo 16 da Lei 935/2007 e,

Considerando que o quadro suplementar citado no Art.14 da Lei 935 não foi definido em anexo.

Sanciona, com a aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido, na forma abaixo, o quantitativo de empregos públicos na Secretaria de Educação e de acordo com a distribuição do anexo I.

PROFESSOR I

NÍVEL SALARIAL	NUMERO DE VAGAS
I	270
II	288
III	342
TOTAL	900

PROFESSOR II

NÍVEL SALARIAL	NUMERO DE VAGAS
I	169
II	139
TOTAL	308

PEDAGOGO

NÍVEL SALARIAL	NUMERO DE VAGAS
I	59
II	44
TOTAL	103

Art. 2º - Fica criado o Anexo IV do quantitativo de empregos públicos da Parte Suplementar.

Art.3º- Ficam revogados, no texto das Leis 935/2007 e 1127/2009 os dispositivos incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 15 **de** outubro **de 2013.**

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 02/10/2013
Em 2.º Turno 10/10/2013
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
DIÁRIO DA C. DO SOL
Em 16/10/2013
Edição 3078
ass
Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207

ANEXO I – Empregos da parte permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Quissamã.

Empregos	Área de atuação	Nº de Vagas*	Carga horária	Nível salarial	Habilitação mínima
Professor I	1º segmento do ensino fundamental e educação infantil.	270	25 hs ou 22 hs ou 20 hs	I	Formação em nível médio, na modalidade normal.
		288		II	Formação em nível superior ou outra graduação correspondente a áreas específicas, do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		342		III	Formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.
Professor II	2º segmento do ensino fundamental Educação Artística e Educação Física	169	25 hs ou 20 hs	I	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		139		II	Formação em nível de especialização *lato sensu*, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.
Pedagogo	suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	59	25 hs ou 22 hs	I	Formação em curso superior de graduação em pedagogia com habilitação específica de acordo com a área de atuação ou outra licenciatura com pós-graduação específica.
		44		II	Formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 horas.

(*) O nº de vagas será distribuído de acordo com os critérios de enquadramento e necessidades da SEMED.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 02/10/2013
Em 2.º Turno 10/10/2013
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

ANEXO IV– Empregos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal

Denominação do Emprego	Quant.	Carga Horária
Professor B – Comunicação e Expressão	03	20h
Professor B – Ciências e Matemática	05	20h
Professor B – Estudos Sociais	02	20h
Professor C – Artes	02	25h
Total	12	16h

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 02/10/2013
Em 2.º Turno 10/10/2013
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE